



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página Popular sábado, 12 de setembro de 2015 - 19



Município de
Hortolândia

LEI Nº 3.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o direito de transferência de matrícula entre as unidades de ensino municipal aos alunos nos casos de violência doméstica.”
(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Hortolândia, cuja a mãe ou responsável seja vítima de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mãe ou responsável qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

Art. 3º O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de Matrícula de que trata esta lei, será instruído com a manifestação do Conselho Tutelar sobre o pedido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de setembro de 2015.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária